FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

CONSELHO UNIVERSITÁRIO - ConsUni

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905
Telefone: (16) 33518117 - http://www.ufscar.br

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 146/2025

Aprova desfazimento do tanque de nitrogênio líquido alocado nas dependências do Laboratório de Ressonância Magnética Nuclear/DQ.

A Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no exercício das suas atribuições legais e estatutárias que lhe são conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral da UFSCar e tendo em vista a documentação constante do Processo SEI-UFSCar nº 23112.005554/2025-06,

R E S O L V E

Art. 1º Esta Resolução aprova, *ad referendum* do Conselho Universitário, nos termos do inciso XIV, art. 4º do Regimento Geral da UFSCar, o desfazimento, por meio de permuta, do tanque de nitrogênio líquido, com capacidade de 3.000 litros, alocado nas dependências do Laboratório de Ressonância Magnética Nuclear, do Departamento de Química, patrimônio nº 166370.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico do SEI-UFSCar.

Profa. Dr. Ana Beatriz de Oliveira

Presidente do Conselho Universitário

Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz de Oliveira**, **Reitor(a)**, em 14/04/2025, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufscar.br/autenticacao, informando o código verificador **1812908** e o código CRC **6A75C000**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.005554/2025-06

Modelo de Documento: Ato Oficial: Resolução, versão de 09/Novembro/2023

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

COORDENADORIA DE PATRIMÔNIO - CPat/ProAd

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 3306-6765 - http://www.ufscar.br

Ofício nº 18/2025/CPat/ProAd

São Carlos, 10 de abril de 2025.

Magnífica Reitora,

Ao cumprimentá-la, encaminhamos para análise de V. Mag[a]. e do Conselho Universitário - ConsUni a solicitação do Conselho do Departamento de Química, ratificada pelo Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia, para desfazimento de bem permanente obsoleto, que trata especificamente da substituição de um tanque de nitrogênio líquido (patrimônio nº 166370) com capacidade de 3.000 litros, alocado no Laboratório de Ressonância Magnética Nuclear, por outro tanque com capacidade de 5.000 litros, à base de permuta como forma de obtenção de desconto.

Destacamos que, para o correto desfazimento de bens, deve-se observar o Decreto 9.373/18 o qual regulamenta, no âmbito da Administração Pública Federal, o reaproveitamento, a movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de material. Considerando o que dispõe tal Decreto e também a Lei n. 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, esta Coordenadoria de Patrimônio - CPat vislumbra a possibilidade do desfazimento do item obsoleto em tela uma vez que a alienação se mostra inconveniente por haver uma logística reversa do fabricante, reforçando que a medida atende aos princípios a serem utilizados pela Administração Pública, na alienação, cessão, transferência, destinação e disposição final ambientalmente adequadas de seus bens permanentes móveis.

Segundo o Art. 10 do Decreto 9.373/18, as classificações e avaliações de bens devem efetuadas por comissão especial, instituída pela autoridade competente e composta por três servidores(as) do órgão ou da entidade, no mínimo. Assim, foi instituída a Comissão Especial de Avaliação por meio da Portaria GR 7508/2025 (SEI1795940) a qual elaborou o relatório de avaliação (SEI 1802152), ratificando-se a hipótese de desfazimento do patrimônio 166370.

Destacamos, outrossim, que o desfazimento - e consequentes baixas patrimonial e contábil - somente efetivar-se-ão após a aprovação do ConsUni, conforme determina a Portaria GR 1395/92. Assim, após a deliberação do Colegiado, solicitamos que os autos do processo sejam retornados a essa Coordenadoria de Patrimônio – CPat para que, em caso de aprovação, possamos tomar as providências cabíveis.

Certos da costumeira atenção e compreensão de V.Sa., colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Respeitosamente,

Alessandro Luis do Prado

Coordenador de Patrimônio

Magnificentíssima Senhora

Profa. Dra. Ana Beatriz de Oliveira

Reitora da UFSCar e Presidente do Conselho Universitário - ConsUni

Secretaria dos Órgãos Colegiados

SOC /UFSCar

Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Luis do Prado**, **Coordenador(a)**, em 10/04/2025, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufscar.br/autenticacao, informando o código verificador **1812821** e o código CRC **D0242DEE**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.005554/2025-06

SEI nº 1812821

Modelo de Documento: Ofício, versão de 02/Agosto/2019

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

DEPARTAMENTO DE QUÍMICA - DQ/CCET

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 33518206 - http://www.ufscar.br

PARECER Nº	**8/2025/DQ/CCET**
PROCESSO Nº	23112.005554/2025-06
INTERESSADO:	DEPARTAMENTO DE QUÍMICA, ANTONIO GILBERTO FERREIRA
ASSUNTO:	Parecer sobre desfazimento de bem, como cessão de bem inservível como desconto na aquisição de um novo bem

Prezado Sr. Alessandro Luís do Prado

Coordenador de Patrimônio

O Departamento de Química possui um tanque de nitrogênio líquido com capacidade para 3000 L (patrimônio 166370), que foi adquirido no final de 2015 e instalado em abril de 2016, para atender a demanda por nitrogênio líquido e gasoso deste departamento. Contudo, tal demanda vem aumentando significativamente nos últimos anos, o que tem exigido recargas frequentes neste tanque. A necessidade de recargas muito frequentes incorre no aumento no preço do produto, uma vez que o valor do frete está embutido no preço, e pode não ser interessante para os fornecedores, do ponto de vista logístico, caso não haja outros clientes na região próxima.

Neste contexto, faz-se necessária a substituição do atual tanque por um de maior capacidade, com 5000 L, a qual se mostra mais apropriado para a realidade atual do Departamento de Química. O custo de um novo tanque de 5000 L é de R$ 153.000,00. Nesta substituição, o atual tanque ficaria inservível, sendo que o mesmo poderia ser devolvido ao fornecedor, que receberia tal tanque aplicando um desconto no valor de R$ 60.000,00 na aquisição do novo. A baixa do patrimônio deste tanque antigo e sua devolução como parte do pagamento de um tanque novo, é bastante relevante por não comprometer o erário público já que: dispensa a construção de uma infraestrutura exclusiva para o novo tanque; abate em R$ 60.000,00 o custo de aquisição do novo tanque e; destina adequadamente e sem custos o tanque anterior. Conforme mencionado, o novo tanque será adquirido com recursos da Fapesp no âmbito do projeto EMU nº 2022/11588-8.

À consideração superior.

Comissão Especial de Avaliação para Desfazimento

Prof. Dr. Tiago Venâncio **(Presidente)**

Prof. Dr. Fernando Cruz de Moraes

Prof. Dr. Renato Lajarim Carneiro

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Venancio**, **Professor(a)**, em 03/04/2025, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renato Lajarim Carneiro**, **Professor(a)**, em 03/04/2025, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Cruz de Moraes**, **Vice-Chefe de Departamento**, em 09/04/2025, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufscar.br/autenticacao, informando o código verificador **1802152** e o código CRC **8F1F4BA8**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.005554/2025-06 SEI nº 1802152

Modelo de Documento: Parecer, versão de 02/Agosto/2019